



LEI Nº 1.729 DE 14 DE MAIO DE 2026

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER DE PELE – DEZEMBRO LARANJA", NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Paulo Afonso/BA, a "Semana Municipal de Combate ao Câncer de Pele – Dezembro Laranja".

Art. 2º A Semana Municipal de Combate ao Câncer de Pele será realizada anualmente na segunda semana do mês de dezembro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º A Semana terá como objetivos:

- I - Conscientizar a população sobre os riscos da exposição solar inadequada e prolongada;
- II - Promover a educação em saúde e incentivar medidas de fotoproteção;
- III - Estimular o diagnóstico precoce por meio de ações e mutirões dermatológicos;
- IV - Informar sobre os tipos mais comuns de câncer de pele e suas formas de prevenção;
- V - Direcionar estratégias específicas aos grupos mais vulneráveis, como trabalhadores expostos ao sol;
- VI - Fomentar parcerias com instituições acadêmicas, profissionais de saúde e entidades civis.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Combate ao Câncer de Pele poderão ser realizadas ações como:

- I - Palestras, oficinas, atividades lúdicas e materiais educativos em escolas, praças e unidades de saúde;
- II - Campanhas de conscientização nas mídias sociais, rádios, televisões e meios de comunicação locais;
- III - Mutirões de avaliação dermatológica e orientação comunitária;
- IV - Distribuição de folders, cartazes e materiais informativos;
- V - Mobilização de empresas, instituições públicas e privadas e entidades da sociedade civil;
- VI - Atividades voltadas para trabalhadores rurais, mototaxistas, pedreiros, agentes de trânsito e outros expostos à radiação solar.

Art. 5º A execução desta Semana contará, preferencialmente, com a participação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo envolver outras Secretarias e instituições parceiras.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, quinta-feira, 14 de maio de 2026.

MARIO CESAR BARRETO Assinado de forma digital
AZEVEDO:02478207508 por MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito